



Ilmo. Sr. Marcel Benites da Rosa Ibaldo
Pregoeiro Município de Alpestre/RS

PARECER JURÍDICO

O Sr. Pregoeiro do município de Alpestre-RS, solicita Parecer Jurídico sobre o Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n. 03/2019, proposto pela empresa **GL COMERCIAL LTDA, CNPJ: 23.921.664/0001 - 99,** a qual requer a exclusão do edital do objeto - 1, alínea "d", e 8 - IV - "c", "d".

A impugnação é tempestiva.

De início podemos afirmar, categoricamente, que em momento algum foi restringida a oferta de produtos importados ou de empresas fornecedoras dos mesmos. Qualquer licitante, inclusive a impugnante, poderá participar normalmente do certame, desde que cote produtos que atendam a todas as especificações contidas no respectivo edital.

Alega em síntese a Impugnante que a Municipalidade fere o princípio da isonomia e da livre concorrência.

O interesse da Administração não é restringir o caráter competitivo do certame, em afronto ao disposto no *art. 3º, caput*, e seu § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Assim, também está sendo observado os princípios constitucionais de legalidade, da eficiência, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal, bem como os princípios



constitucionais estabelecidos no artigo 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

O interesse da Municipalidade em momento algum é estabelecer critério discriminatório aos produtos de origem estrangeira. Aliás, atualmente, há uma gama de marcas de pneus utilizados em linha de montagem de origem estrangeira, cabendo citar, em especial, aqueles veículos fabricados sob o amparo do MERCOSUL.

Passamos à análise do mérito.

A alínea "d", não é critério discriminatório, apenas visa a garantir a segurança veicular, não representando violação ao princípio da isonomia e da ampla competitividade, aliás visa garantir a qualidade dos produtos que serão utilizados na frota de veículos e máquinas desta Municipalidade.

Neste sentido, a preocupação da Administração nos parece foi apenas a de buscar produtos com padrões de segurança e performance duradoura, o que evidentemente representa economia e eficiência ao Ente Público. Considerando que a Administração Pública deve estar estritamente vinculada ao princípio da legalidade e antes de mais nada segue as regras que norteiam no bom sentido, os princípios basilares da licitação.

Porém, entendo merecer guarida o recurso apresentado pela empresa, **com referência ao IV - itens "c" e "d", os quais devem ser excluídos do edital.**

E sejam incluídos ao edital os seguintes itens:



- prazo de garantia de 5 anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança;

- certificação do IBAMA, para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento nacional sustentável;

- apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.

Ante o exposto, o parecer é no sentido de exclusão dos itens da IV - Declarações, "c" e "d", e inclusão no edital das informações acima.

Seja retificado e republicado o edital no prazo de lei.

É o Parecer.

Alpestre, 13 de maio de 2019.


Adv. Linorose Scaravonatto
Assessora Jurídica



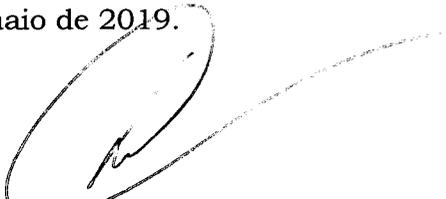
Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019 (Processo de Licitação nº 44/2019),

R.H.

Acolho o parecer jurídico retro como razões de decidir, recebo e dou provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa GL COMERCIAL, CNPJ: 23.921.664/0001 - 99, determinando a exclusão do edital dos itens "c" e "d" e a inclusão dos demais informados no parecer jurídico, com abertura do prazo para republicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019 (Processo de Licitação nº44/2019).

Intime-se.

Alpestre/RS, 13 de maio de 2019.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal



16:50:12

Horário de Brasília

Pedidos de Impugnação

Pregoeiro

[Cadastrar](#)[Processos](#)[Validar Importação](#)[Sessões Públicas](#)[Cotações em Andamento](#)[Negociação de Preços](#)[Intenções de Recurso](#)[Recursos e Contrarrazões](#)[Pedidos de Esclarecimento](#)[Pedidos de Impugnação](#)[Adjudicação](#)[Atas, Termos e Documentos](#)[Todos os Processos](#)[Todo o Portal](#)

Manuais

[Relatórios](#)[Painel de Operações](#)[Preços de Referência](#)[Adesão na Origem](#)[Catalogo](#)[Fornecedores](#)[Unidades de Medida](#)[Documentos](#)

Atenção

E-mail cadastrado:
ldomarcel1@yahoo.com.br
se não estiver correto, entre em
contato **IMEDIATAMENTE** com o
administrador do Portal de
Compras Públicas na sua
entidade.

| | |
|--|---|
| Número: 03/2019 | Número do Processo Interno: 44/2019 |
| Modalidade: Registro de Preços Eletrônico | Situação: Fechado / Publicado |
| Tratamento Diferenciado: Desempate MPE | Casas Decimais: Duas Casas |
| Data de Publicação: 29/04/2019 16:51 | Início das Propostas: 30/04/2019 16:00 |
| Abertura das Propostas: 15/05/2019 08:00 | Limite para Impugnação: 13/05/2019 16:00 |
| Limite para Recebimento de Propostas: 15/05/2019 07:59 | |
| Edital: 12 downloads efetuados | Órgão: Prefeitura Municipal de Alpestre |
| Unidade de Compra: Departamento de Compras e Licitações | |
| Município/UF: Alpestre/RS | |
| Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PROTETORES, REMENDOS E CÂMARAS DE AR COM ENTREGA PARCELADA; | |

Solicitações Realizadas

| Data | Pedido | Situação | Ações |
|---|----------------------|--------------------------------|-------|
| 10/05/2019 - 16:38 | IMPUGNAÇÃO AO EDITAL | Deferido 13/05/2019 - 16:49 | |
| Justificativa | | | |
| Boa tarde. Estamos encaminhando em anexo impugnação ao edital referente a pneus. Obrigado | | | |
| Julgamento | | | |
| Pedido de Impugnação deferido conforme Parecer Jurídico e Despacho emitido pelo Sr. Prefeito Municipal de Alpestre, anexos a este processo. A presente licitação será retificada e republicada com reabertura de prazo. | | | |
| Total de Registros: 1 | | | |

[Voltar](#)[Editar](#)[Cancelar](#)[Pedido de Impugnação por Outros Meios](#)[Relatório](#)

Atendimento
Fale Conosco